



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-2715/026/11

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Homero Morales Massarente.

Advogado(s): Marcelo Aparecido Decurcio.

Acompanha(m): TC-2715/126/11.

EMENTA: Câmara Municipal de Osvaldo Cruz - exercício 2011. **CONTAS JULGADAS REGULARES, com ressalvas - art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de junho de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações, mediante ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal, dando quitação ao Responsável, Sr. Homero Morales Massarente, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de junho de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 29/06/13 - PÁG.41